PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 029/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, com sede administrativa à ROD BR 020, nº 1000, bairro Primavera, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, sr. Edgard De Negreiros Araújo, CPF nº 352.487.343-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa P M De Castro Aleixo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.191/0001-81, estabelecida na Rua Dr. Barroso, N° 375, Bairro: Aldeia, São Raimundo Nonato - PI CEP: 64.770-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Paulo Marcio de Castro Aleixo, CPF nº 656.998.823-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial nº 029/2025, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de comunicação visual e gráfica rápida, compreendendo a confecção, impressão e fornecimento de materiais gráficos e de comunicação institucional, destinados a atender às necessidades das diversas secretarias que integram a estrutura administrativa do município de São Raimundo Nonato – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e da proposta apresentada.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUATIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ACM m²	METRO	200	R$ 350,00	R$ 70.000,00
2	ADESIVO PAPEL DE PAREDE m²	METRO	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
3	ADESIVO PERFURADO m²	METRO	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00
4	PLACA EM LONA m²	METRO	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00
5	BANNERS m²	METRO	150	R$ 100,00	R$ 15.000,00
6	BACKDROP m²	METRO	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
7	BLOCOS DE NOTA 100 F TAM A4	UNIDADE	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
8	BLOCOS 100 F TAM 15X21	UNIDADE	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
9	BLOCOS 100 F TAM 10X 15	UNIDADE	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
10	CERTIFICADOS TAM A4 PAPEL OPALINE	UNIDADE	105	R$ 10,00	R$ 1.050,00
11	FOLDEN DUPLA FACE UNID	UNIDADE	150	R$ 3,00	R$ 450,00
12	CRACHÁ	UNIDADE	500	R$ 20,00	R$ 10.000,00
				VALOR TOTAL DOS ITENS	R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é realizada com dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial que motivou a necessidade de aquisição imediata dos gêneros alimentícios para garantir a continuidade do fornecimento da merenda escolar.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I – Termo de Referência;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – Mapa de Riscos;
IV – Proposta Comercial da Contratada;
V – Justificativa do Preço;
VI – Razão da Escolha do Fornecedor;
VII – Parecer Técnico e Parecer Jurídico;
VIII – Autorização da Autoridade Competente.

Todos os documentos mencionados são partes integrantes e complementares deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), correspondente ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e da emissão da Ordem de fornecimento, sendo vedada a prorrogação além do limite legal.

O prazo de vigência será contado da data de sua assinatura até a conclusão integral da entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 029/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X- Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, devidamente embalados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimentos do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato e adotar as medidas administrativas necessárias à regularidade da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada por Gestor e Fiscais designados pela Secretaria de Administração, com competência para acompanhar, controlar, registrar ocorrências, solicitar substituições e validar relatórios de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento contratual, interesse público devidamente fundamentado ou outras hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto de atividade: 04.122.0002.2004.0000; 04.122.0002.2012.0000; 08.122.0002.2059.0000; 08.241.0009.2059.0000; 10.302.0005.2043.0000; 10.306.0005.2043.0000; 12.361.0002.2029.0000; 12.361.0004.2102.0000; 12.361.0004.2029.0000; 12.361.0004.2040.0000; 13.122.0002.2093.0000; 14.122.0002.2096.0000; 15.122.0002.2080.0000; 18.122.0002.2024.0000; 20.122.0002.2019.0000; 23.695.0002.2091.0000; 27.122.0011.2038.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de pagamento: 1.500.00.999.000; 1.500.00.200.000; 1.500.00.300.000; 1.550.01.999.000; 1.540.01.999.000; 1.541.01.999.000; 1.543.01.999.000; 1.600.02.999.000; 1.660.04.999.000; 1.661.04.999.000; 1.669.04.999.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 029/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Raimundo Nonato - PI, 15 de outubro de 2025

Edgard De Negreiros Araújo
Secretário de Administração e Finanças do Município de São Raimundo Nonato
Contratante

P M De Castro Aleixo LTDA
CNPJ/MF sob o nº10.592.191/0001-81
Empresa Contratada

Testemunhas:

1._____

CPF:

2._____

CPF